



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DA PROTECÃO SOCIAL - SPS, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TER/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Proteção Social - SPS, doravante denominada SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, Ceará, CEP: 60.130-160, neste ato representada por sua Secretária, Onélia Maria Moreira Leite de Santana, e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará -TRE/CE, doravante denominado TRE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, nº. 800. Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60813-600, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos.

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 1 (erradicação da pobreza) e o ODS 10 (redução da desigualdade);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 425 de 08/10/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades:

CONSIDERANDO que o PopRuaJud consiste no projeto direcionado à Política Judiciária de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, diante do desafío de abrir as portas da Justica aos mais vulneráveis

CONSIDERANDO a Portaria nº. 684/2022, que institui o projeto Acolher e estabelece suas diretrizes, no âmbito da Secretaria da Proteção Social, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17/11/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o acolhimento e ação em prol dos direitos de cidadania. com atendimento humanizado aos grupos em situação de vulnerabilidade social:

CONSIDERANDO a importância de fomentar as políticas públicas relacionadas a esse segmento populacional mais vulnerável da sociedade:

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, aplicando-lhe, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Secretaria da Proteção Social - SPS e o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, com vistas a desenvolver ações voltadas para viabilização do PopRuaJud, por meio da atuação conjunta com o Projeto Acolher e do Centro de Referência sobre Drogas (CRD), de forma a contribuir para o aprimoramento dos serviços direcionados às pessoas em situação de rua e demais grupos que se encontram em vulnerabilidade social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIAS E LOCAIS DAS AÇÕES

2.1. As ações previstas no presente instrumento dar-se-ão conforme cronograma abaixo:

Secretaria da Proteção Social





### MUNICÍPIO

Fortaleza Juazeiro do Norte Sobral Quixadá

### DATA

18 de gosto de 2023 16 de outubro de 2023 10 de novembro de 2023 08 de dezembro de 2023

2.2. O Cronograma acima poderá ser alterado mediante prévia comunicação entre os partícipes, respeitadas as ações anteriormente agendas do Projeto Acolher e do Centro de Referência sobre Drogas, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Para gerenciar a execução deste ajuste, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos, os quais terão, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a) dirimir as questões surgidas durante a execução deste Termo;
- b) acompanhar a execução dos trabalhos:
- c) outras atividades que forem necessárias à execução das ações.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 4.1. Compete à SPS:

- a) disponibilizar as ações do Projeto Acolher e os serviços prestados pelo Centro de Referência sobre Drogas:
- b) garantir que as ações não sejam fragmentadas, mantendo-se o acesso permanente e a qualidade dos serviços para todo indivíduo, em especial aqueles na condição de vulnerabilidade social:
- c) estudar formas de desenvolver e ampliar a parceria entre os partícipes, bem como elaborar e apresentar propostas de políticas públicas para esse segmento populacional;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PARTÍCIPE;
- e) prestar ao PARTÍCIPE todo o apoio necessário para que seja alcançado o interesse público que justificou a celebração do presente acordo.

### 4.2. Compete ao TRE/CE:

- a) executar as ações desenvolvidas no âmbito do PopRuaJud:
- b) estabelecer fluxo de trabalho e propor atividades para seu aperfeiçoamento;
- c) dar plena e fiel execução do presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- d) desenvolver instrumento de acompanhamento e de satisfação do presente objeto:
- e) contribuir com demandas do Centro de Referência sobre Drogas e Projeto Acolher referente ao seu campo de atuação.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

**5.1.** O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros ou patrimonial entre os partícipes, os quais arcarão com as próprias despesas eventualmente necessárias à execução de suas respectivas ações.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

- **6.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
- 6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o





desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:
- a) unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula;
- b) em comum acordo entre as partes.

# CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O presente Termo se iniciará a partir da assinatura e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes.
- 9.2. Caberá aos partícipes a publicação do extrato do presente Termo, no respectivo Diário Oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.
- 11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza/CE, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será assinado por seus representantes.

Fortaleza(CE). de de silmbro de 20	023.
	//
	/// ~ .
Millogents	1/1/1/2/ >-
Onélia Maria Moreira Leite de Santana	Raimundo Nonato Silva Santos
Secretária da Proteção Social	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

TESTEMUNHAS:

1. William 1 to Composition 

CPF n° 003638773-80 

CPF n° 035. 351 403-90.